



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO – Serviços SEM mão de Obra Exclusiva Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTAL E
.....

O MUNICÍPIO DE FLORESTAL/MG por intermédio do (a) Prefeitura Municipal de Florestal/MG, com sede no (a) Rua Benedito Valadares, nº 243, bairro centro, CEP: 35.690-000 na cidade de Florestal/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, neste ato representado (a) pelo(a) Wagner dos Santos Júnior, portador do CPF 073.389.806-83, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional: de locação de palco, sistema de sonorização, equipamento de iluminação, banheiros químicos, grades em alumínio, painel de led e outros, para viabilizar a realização do evento “Florestal 62 anos” que ocorrerá em praça pública, nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2025 no Município de Florestal”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
PALCO					
01	<p>Locação de Palco com gride: Palco duas águas, tamanho mínimo de 10 m x 08 m, extensão lateral de no mínimo 3m x 5m para equipamentos e backline, teto e colunas em Alumínio P-30, O Piso do Palco é em estrutura de Alumínio, montado a 1,5 m de altura em relação ao solo, sendo os pés compostos por duas peças, o interior de pé e o pé exterior, onde o interior de pé é também em perfil de alumínio extrudido e furado desde a sua sapata até a parte superior, deslizando por dentro do pé exterior. Compõe ainda os pisos grades (2,5 m) e as trancas (1,25 m). No perfil de grades e trancas de piso existe um rebordo para a fixação das placas de madeira, estas placas são em madeira prensada com várias camadas e espessura de 21 mm. Nas suas faces superior e inferior está protegida com um material antiderrapante. Para o travamento tem de ser usada uma escora de estabilização construída em ferro. Também será necessário guarda-corpo em toda a extensão do piso, com grades de 1,10 m de altura espaçamentos de no máximo 0,15 m, confeccionados em ligas de alumínio extrudido. O acesso ao piso será por escadas confeccionadas em alumínio, medindo no mínimo 2 m de largura com 02 corrimões e degraus de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, instaladas na parte de trás do palco. A cobertura deverá ser com lona antichama, Fechamento nas laterais e fundo do palco com tela ortofônica na cor preta e proteção total contra chuva e outras intempéries. Aterramento do palco conforme normas NBR. Na montagem do palco, as medidas acima especificadas têm que estar corretas ou maiores. As medidas referentes à boca de cena e profundidade referem-se à área livre para montagem do cenário, instrumentos, etc. Além deste espaço, é preciso área livre nas laterais do palco para montagem da mesa do monitor. A house mix deverá ser protegida do acesso ao público deixando a visão livre, com cobertura em lona. A fachada frontal do palco deverá ser revestida em lona fosca com ilhós, abrangendo cores 4x4, com programação visual a ser fornecida pela contratante. Deverá ser colocado, nas laterais e fundo do palco, tela para proteção de fachada (fachadeira) preta. O piso do palco deverá obrigatoriamente estar no mesmo nível e quando for construído com placas de ferro ou madeira deverá ser nivelada com compensado naval de 20 (vinte) mm, devendo assim ficar todo o palco no mesmo nível. Não será permitido o chão do palco com pregos aparentes, falhas, rachaduras ou fios que possam causar algum dano.</p>	Diárias	03	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SOM E ILUMINAÇÃO

02	<p>Locação de SOM:PA estéreo com cobertura homogênea (frequência e SPL) e compatível com a área destinada ao show. 10 (dez) caixas de sub grave com 2 (dois) alto falantes de 18" de 1600w rms, por lado; 10 (dez) caixas LineArray, com alto falantes de 12" ou 10" + driver NY de 800w rms, por lado; sistemas de reforço (delay, outfill, downfill, etc.) devem ser usados para melhor cobertura, caso seja necessário; front fill é INDISPENSÁVEL (colocar em matrix independentemente do restante do sistema); se possível usar arranjo End Fire para os subgraves; 01 console digital tais como as seguintes opções: Yamaha: CL5, PM5D RH, M7CL ou série Rivage Soundcraft: Série Vi Digico: Série SD ou Série Quantum Midas: Heritage-D ou M32 Avid: Profile Behringer: Wing Allen & Heath: Série SQ ou Avantis, <u>ou outra opção de melhor qualidade</u>. A console deve estar montada na F.O.H e centralizada em relação ao sistema de PA principal. A F.O.H deve estar na altura do piso e em uma distância máxima de 30 metros do PA principal. 01 console digital tais como as seguintes opções: Yamaha: CL5, PM5D RH ou série Rivage Soundcraft: Série Vi Digico: Série SD ou Série Quantum Midas: Heritage-D ou M32 Behringer: Wi, <u>ou outra opção de melhor qualidade</u>. 1 (um) aparelho de CDJ. Sistema de Side Fill estéreo das tais como as seguintes opções: EAW ou VDOSC <u>ou outra opção de melhor qualidade</u> ; 06 caixas de monitor das tais como seguintes opções: EAW, Clair, Martin Áudio, RCF ou Norton <u>ou outra opção de melhor qualidade</u> ; 01 amplificador de fone de oito canais tais como as seguintes opções: Behringer: Power Play HA8000 EAM: M22 com controlador de volume M8 Body Pack ou <u>outra opção de melhor qualidade</u> - Pilhas e baterias alcalinas novas para todos os equipamentos sem fio (IEM e Microfones) disponíveis para a passagem de som e show; - Comunicação entre F.O.H e Monitor. DISPONIBILIZAR OPERADOR DE ÁUDIO COM EXPERIENCIA NO SISTEMA DISPONIBILIZAR UM PRODUTOR DE PALCO COM EXPERIÊNCIA A FIM DE REALIZAR A ORGANIZAÇÃO DAS PASSAGENS DE SOM E APRESENTAÇÕES DOS ARTISTAS</p>	Diárias	03	R\$	R\$
03	<p>Locação Backline 01 console digital tais como Yamaha M7CL ou midas M32 <u>ou outra opção de melhor qualidade</u>, 04 canais de IEM sem fio (com antena direcional e combiner) Shure: PSM 900 ou PSM 1000; 04 canais de microfone sem fio Shure Axient ou UR4D (cápsula SM 58) com distribuidor e antena direcional; 02 amplificadores de guitarra Fender Twin Reverb <u>ou de melhor qualidade</u> (valvulados e em bom estado) ; 01 sistema para contrabaixo com caixas 1x15" + 4x10" tais como as seguintes opções: GK: RB Series Ampeg: SVT PRO</p>	Diárias	03	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>series SWR: Bass 350 Hartke: HA 3500, LH 1000 ou LH 500 Caixas: GK, Ampeg ou Hartke ou <u>outra opção de melhor qualidade</u> ; 01 Bateria com peles e ferragens em bom estado, na seguinte configuração: Bumbo de 22", Caixa 12", Tom de 10", Tom de 12", Surdo de 14" e Surdo de 16". Opções de marcas: Gretsch, Pearl, Yamaha, Premier, Tama ou DW Acessórios ou <u>outra opção de melhor qualidade</u> : 02 estantes de caixa, 04 estantes do tipo "girafa", 01 máquina de Hi Hat, 01 pedal de bumbo, 01 banco e 01 tapete de 2 x 2 metros; 10 praticáveis (com rodízios, travas e saias) ajustados conforme descrito a seguir. Opções de marcas: Feeling, Rosco ou <u>outra opção de melhor qualidade</u> - Bateria: 3m x 2m com 40cm de altura - Backing vocals: 2m x 2m com 20cm de altura - Teclados: 3m x 2m com 40cm de altura - 02 ventiladores C50 Oscillation (referência de marca Britânia ou <u>outra opção de melhor qualidade</u>); 01 Banco para tecladista; 01 estante do tipo "X" para teclado; 05 estantes para instrumentos. DISPONIBILIZAR OPERADOR DE ÁUDIO COM EXPERIENCIA NO SISTEMA</p>				
04	<p>Locação de Iluminação: 16 Ud. Moving Head Beam (em ótimo estado e todos iguais); 18 Ud. Par Led (RGBWA); 16 Ud. Moving Head Mac Aura; 08 Ud. Cob led 200w; 14 Ud. Strobo Atomic Led (RGB); 06 Ud. Brut Led; 02 Ud. Máquina de fumaça com ventilador (LIQUIDO TOTALMENTE NEUTRO); 24 Ud. Canais de rack dimmer; 24 Pontos de AC 220 v (próximo ao rack); 03 Pontos de Luz de serviço fixadas no palco; 01 Ud. Console GrandMA2 com versão atualizada do software; Grid em alumínio Q-30 individuais para painel de LED e afiação da iluminação de palco. DISPONIBILIZAR OPERADOR DE LUZ COM EXPERIENCIA NO SISTEMA</p>	Diárias	03	R\$	R\$
DIVERSOS					
05	<p>Locação de painel de led P-3 outdoor: Modelo Alta resolução outdoor Tamanho 07X03 total de 21 metros Configuração LED SMD (5050) 3 in 1, Tamanho módulo 32x24 pixels Densidade Pixel: 10000 Pixels/m2 Scan mode ¼, Brilho 50000cd/m2, Software LED Studio, IP-64 (OUTDOOR) Temperatura de Trabalho -30C ~ 60C Ângulo de Visão 120 horizontal., 120 vertical Potência 300w Tensão AC 230v Dimensão 640x720x125 Peso 22KG Adequado para o uso como recurso cenográfico ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais abertos e adequado para transmissão simultânea, logomarcas e vídeos institucionais. Possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, MP4, AVI, WMV. Conexões: sinal RJ45 – Cat. 5e / Fibra Óptica. E ainda o transporte, carga e descarga, montagem, e desmontagem, mão de obra, estrutura para fixação e/ou sustentação do painel, todo</p>	Diárias	03	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	cabeamento necessário, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.				
06	<p>Locação de gerador de energia: Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painel de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico. Com Potência Mínima de 250 KVA; motor com combustível Diesel; regulador automático de tensão e frequência; chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V – 60hz, painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização; blindagem de ruído – Até 70 decibéis na distância de 4 metros; reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas); controle e nível de emissão de poluentes – O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes. Cada Grupo Gerador deverá incluir:• Cabo elétrico 200 (quatrocentos) metros – sendo 04(quatro) pernas de 50m. cada com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação;• Caixa intermediária para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, com barramentos para conexões e tampa protetora. A caixa intermediária deverá possuir tomadas, padrão ABNT, para rápida instalação de equipamentos;• Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo;• Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação. • Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento. • O gerador deverá estar instalado, abastecido e apto ao funcionamento, em caso de necessidade.</p>	Diárias	03	R\$	R\$
07	Locação de 80 (oitenta) peças de gradil de contenção em excelente estado de conservação com dimensão de 1,20 metros de altura x 2,00 metros de comprimento em tubo de 1 1/2 na chapa de 2,00 mm com ferro maciço, galvanizadas, sem ferrugem, quinas ou pontas que exponham os cidadãos a algum risco, com instalação e retirada.	Diárias	03	R\$	R\$
08	Locação de 22 Banheiros Químicos em perfeito estado. Sendo 10 (dez) cabines de sanitário químico masculino e 10 (dez) cabines de sanitário químico feminino, com instalação e manutenção diária com caminhões próprios e equipe especializada. O sanitário deverá ter porta papel higiênico com papel e lixeira com as seguintes medidas: altura 2,30 m largura 1,57 m comprimento 1,57 peso 108 kg capacidade do tanque 125 litros. Além do quantitativo estipulado na alínea	Diárias	03	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	anterior, no mínimo 2 (DUAS) unidades de cabines de sanitário químico para deficiente físico com instalação e manutenção diária com caminhões próprios e equipe especializada. O sanitário deverá ter porta papel higiênico com papel e lixeira com as seguintes medidas altura 2,30 m largura 1,57 m comprimento 1,57 peso 108 kg capacidade do tanque 125 litros.				
09	Instalação de extintor de incêndio - pó químico seco abc 6kg. Capacidade extintora: 4-a:40-bc. Completo.A instalação deve ser feita no palco	Diárias	03	R\$	R\$
CENOGRAFIA					
10	Instalação de 200m ² de tecido lycra tensionada à altura do palco cobrindo a área em frente ao palco. Fornecendo todos os equipamentos e estruturas para a instalação do objeto.	Serviço	01	R\$	R\$
11	Instalação de box truss Q30 na parte frontal e duas laterais do palco, com fornecimento das lonas em 4 cores com acabamento em ilhós para afiação, com arte a ser definida pela prefeitura, sendo testeira de 10m x 1,20m, e duas laterais de 6m x 1,20m cada. Sendo necessária a instalação de refletores/par led para iluminação destas referidas lonas.	Diárias	03	R\$	R\$
VALOR TOTAL		R\$			
Observação: Para os itens 2, 3, 4, 5 e 6, CADA produto que compõe o item/serviço DEVERÁ discriminar a marca e o modelo.					
Observação: As empresas deverão fornecer a locação dos equipamentos, incluindo a mão de obra para montagem, desmontagem e manutenção durante os dias do evento.					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3 *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4 *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5 *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. *CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)*

3.1 *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

4. *CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO*

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. *CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)*

5.1 *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. *CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)*

6.1 *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice nacional de preço ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5.% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Ficha/Fonte: 28/2500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1-

2-